PROJETO DE LEI Nº 416, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º O § 2º do art. 102 da Lei Municipal nº 2.563, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 (...)

(...)

§ 2º O adicional constitucional de um terço será calculado proporcionalmente à duração de cada período de férias, considerando-se a remuneração a que o servidor fizer jus na data de início do respectivo período, e pago nos cinco dias que antecederem o início do gozo, enquanto a remuneração mensal correspondente será paga na folha da respectiva competência, observadas as datas regulares de pagamento dos servidores municipais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de Novembro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: JOCJCPSBWW3DDWP

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 416/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera o § 2º do art. 102 da Lei Municipal nº 2.563, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a finalidade de estabelecer nova sistemática para o pagamento da remuneração das férias e do respectivo adicional constitucional de um terço.

A alteração proposta busca conciliar a garantia dos direitos dos servidores municipais com a organização dos procedimentos administrativos relacionados ao processamento da folha de pagamento. Para tanto, estabelece que o adicional constitucional de um terço seja calculado proporcionalmente à duração de cada período de férias, considerando-se a remuneração a que o servidor fizer jus na data de início do respectivo período, e pago nos cinco dias que antecederem o início do gozo. A remuneração mensal correspondente, por sua vez, será paga na folha da respectiva competência, observadas as datas regulares de pagamento dos servidores municipais.

Essa sistemática contempla tanto a hipótese de concessão integral das férias em um único período quanto a possibilidade de seu fracionamento. Quando as férias forem usufruídas de uma só vez, o adicional constitucional será calculado integralmente sobre a remuneração aplicável ao período. Quando houver fracionamento, o adicional será calculado e pago proporcionalmente à duração de cada parcela, antes do respectivo início de gozo.

O critério proposto também considera a possibilidade de alterações remuneratórias entre os períodos de férias. Nesses casos, o cálculo do adicional referente a cada parcela observará a remuneração a que o servidor fizer jus no início do respectivo período, permitindo que eventuais alterações ocorridas após o primeiro período sejam consideradas nos pagamentos subsequentes. Além disso, eventuais diferenças decorrentes de alterações remuneratórias com efeitos retroativos deverão ser ajustadas na folha de pagamento, de modo que o cálculo corresponda aos valores efetivamente devidos ao servidor.

Cabe destacar que a Administração Municipal realizou consulta aos servidores a respeito das alternativas para o pagamento das férias, tendo a maioria dos participantes manifestado preferência pela sistemática ora proposta, especialmente quanto à manutenção do pagamento da remuneração na folha mensal regular, com antecipação do adicional constitucional. Essa manifestação foi considerada na formulação da medida, demonstrando a preocupação da Administração em ouvir os servidores e considerar suas necessidades na definição dos procedimentos.

A proposta considera, ainda, a necessidade de simplificação e uniformização das rotinas do Departamento de Recursos Humanos, reduzindo as dificuldades operacionais decorrentes do processamento individualizado e antecipado da remuneração dos servidores que ingressam em férias e, ao mesmo tempo, preservando o fluxo financeiro mensal dos próprios servidores.

Com efeito, a antecipação integral da remuneração das férias pode ocasionar dificuldades de organização financeira para o servidor, especialmente quando o afastamento abrange a maior parte do mês. Isso porque, tendo recebido antecipadamente a remuneração correspondente ao período de férias, poderá não contar com o recebimento de sua remuneração habitual no fechamento daquele mês, justamente quando permanecem exigíveis suas despesas ordinárias e compromissos financeiros pessoais e familiares.

A sistemática proposta procura evitar essa concentração de pagamentos, permitindo que o servidor continue recebendo sua remuneração no calendário regular adotado pelo Município, sem deixar de receber antecipadamente o adicional constitucional de um terço, assegurado pelo art. 7º, inciso XVII,

Para verificar a autenticidade, acesse: https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar - com a chave: JOCJCPSBWW3DDWP

da Constituição Federal.

Ressalta-se que a proposta não altera a duração anual das férias, o valor da remuneração devida ou o montante do adicional constitucional correspondente ao direito anual, mas disciplina o momento e a forma de pagamento dessas parcelas, observando, nos casos de fracionamento, a proporcionalidade de cada período e a remuneração aplicável ao respectivo gozo. Busca-se, assim, proporcionar maior previsibilidade financeira aos servidores e, simultaneamente, maior racionalidade aos procedimentos administrativos.

A iniciativa está alinhada aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, considerando que a Administração Pública deve buscar soluções que conciliem a adequada organização de seus procedimentos com a proteção dos direitos e interesses dos servidores municipais.

Por fim, a previsão de produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação busca assegurar prazo adequado para a adaptação dos procedimentos administrativos e dos sistemas de processamento da folha de pagamento, permitindo a implementação organizada da nova sistemática.

Diante dessas razões, entendendo que a alteração proposta representa aperfeiçoamento do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 13 de Novembro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000
Em 13 de Novembro de 2026 às 15:03:06

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009
Em 13 de Novembro de 2026 às 16:04:22

Assinado digitalmente por: DECIO ATTOLINI JUNIOR
Em 16 de Novembro de 2026 às 15:29:21